



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 315/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA 12 (DOZE) NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTIDA, NESTE MUNICÍPIO QUE PASSA A SER NOMINADA OFICIALMENTE COMO “RUA APARECIDA DE FÁTIMA MARTINS”.
AUTOR	VEREADOR RENATO CALHAS - UNIÃO
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua 12 (doze) no bairro Jardim Atlântida, que passa a ser nominada oficialmente como “**Rua Aparecida de Fátima Martins**”.

Aparecida de Fátima Martins nasceu em 09 de abril de 1965, na cidade de Tuneiras do Oeste, Paraná. É filha de Pedro Domingos Martins, e Norma Eugênia Martins. Estabeleceu-se em Cascavel (PR) e se casou em 11 de fevereiro de 1984 com o senhor Amancio Roberto Ferreira. Na busca por novas oportunidades e um futuro melhor para a família, se mudaram em 1996, para Tangará da Serra, Mato Grosso. Dessa união, nasceram os filhos Alex Roberto Ferreira e Alessandra Ferreira, que posteriormente lhe presentearam com dois netos, Isadora Ferreira e Samuel Ferreira Ladesma. Empreendedora e dedicada à comunidade, Aparecida foi proprietária da empresa “Água Sol Piscina”, atuando na área de produtos e manutenção de piscinas. Além de seu trabalho comercial, se destacou pelo espírito solidário. Antes da implantação do SAMU na cidade, foi responsável por auxiliar no transporte de moradores do Bairro Dona Júlia ao Hospital Municipal, prestando suporte e ajuda voluntária à população local. Aparecida de Fátima Martins é lembrada por seu compromisso com a família, dedicação ao trabalho e,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

principalmente, por sua generosidade com o próximo. No sorriso de seus filhos, na lembrança de seus amigos, na terra que conquistou com tanto esforço e nos valores que deixou como legado, exaltado com orgulho por todos que tiveram a honra de compartilhar a vida com ela.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR